

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII.

**IMPUGNANTE: CLARO S.A. CNPJ 40.432.544/0001-47**

### I – BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de resposta a Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 025/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII, solicitado pela empresa **CLARO S.A. CNPJ 40.432.544/0001-47**, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 9.7 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 025/2020, as impugnações deverão ser exclusivamente protocoladas na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari-MG, devendo ser registrado no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Com efeito, observa-se a tempestividade do ato realizado pela PETICIONANTE, no dia 30/06/2020 encaminhado ao Pregoeiro, contudo a peça não atende aos requisitos de apresentação.

Neste sentido, recebo o presente recurso na forma de "direito de petição", considerando que o mesmo não atende aos requisitos de encaminhamento estabelecidos no ato convocatório.

### III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega em sínteses, o PETICIONANTE que o Edital, no tocante ao PRAZO DE ENTREGA E ATIVAÇÃO foge da normalidade ao solicitar 10 (dez) dias úteis para início da prestação dos serviços, afirma ainda que o prazo de cancelamento e suspensão são por demais exíguos, solicita também a diminuição da quantidade de aparelhos para backup de forma a diminuir o impacto ao erário público. Questiona também sobre a exigência da indicação de assistência técnica no estado de Minas Gerais, interroga junto sobre o certame ser exclusivo para empresas enquadradas como MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar no 123/2006 alterada pela Lei Complementar no 147/2014, argui sobre a ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos e, por fim, assevera sobre divergências de informações constantes do edital.

Nesse viés, requer que seja retificado o Edital.

### IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Revedo o Edital em questão, com foco nas razões apresentadas pela PETICIONANTE, visualizamos a razão da ora PETICIONANTE em alguns aspectos:

- 1- Quanto ao prazo de entrega entendemos possuir razão a PETICIONANTE, devendo o Instrumento Convocatório ser alterado.
- 2- No tocante ao prazo para cancelamento e suspensão, notamos divergências entre o edital e as resoluções norteadoras do objeto, devendo também ser alterado.

- 3- Em análise ao histórico anterior, notamos que os aparelhos de backup de licitações anteriores não foram utilizados, sendo que se torna razoável e mais econômico para esta Administração a diminuição dos aparelhos destinados a backup, devendo também ser alterado o Edital.
- 4- Analisando as alegações da PETICIONANTE entendemos ser desarrazoado exigir da prestadora de serviços a indicação de assistência técnica, uma vez que compete ao fabricante dos aparelhos a prestação da garantia.
- 5- Com relação ao certame ser específico para empresas exclusivamente enquadradas como MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte, não pode esta Administração deixar de seguir as Normas vigentes.

O Art. 48. Da Lei Complementar traz:

*Art. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

O valor global estimado do certame é R\$ 20.725,41 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco Reais e quarenta e um Centavos), sendo assim, esta Administração está obrigada a destinar a licitação exclusivamente às empresas beneficiadas pelo normativo narrado.

Contudo, o Edital traz o seguinte texto:

**3.5. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar 147 de 2014 quando:**

**3.5.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**

**3.5.1.1. Considerar-se-á como mais vantajoso para administração, independentemente da quantidade de MEI, ME e EPP presentes no certame, a propostas cujos preços sejam iguais ou acima de 10% menores que o menor preço apresentado por MEI, ME e EPP, hipótese que os demais licitantes poderão participar do certame.**

Conforme exposto pela própria PETICIONANTE “os serviços licitados são prestados por grandes empresas”, sendo assim, será aplicado o disposto no item 3.5 do Edital.

- 6- As divergências apontadas pela PETICIONANTE devem ser alteradas.
- 7- Sobre a ausência previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos, a resposta está explícita no próprio questionamento da PETICIONANTE, qual seja:

*Nesse sentido dispõe o artigo 54 da Lei nº. 8.666/93:*

*“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”*

*Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:*

*“Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”*

*“Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”*

*“Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.” (g.n.)*

Dessa forma, esta Administração desde logo é obrigada a seguir os dispositivos legais vigentes, não cabendo, a cada Edital, esmiuçar todas as regras que podem ser aplicadas ao objeto.

## V – DA DECISÃO

No exercício do seu poder, a Administração Pública, legitimada pelo Princípio da Autotutela guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos.

Maria Sylvia Zanella DI PIETRO ensina que a Administração pode rever seus atos:

*“Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário.”(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66.)*

Assim, a legitimidade para praticar o autocontrole, é conferida à própria Administração Pública. Esta prática pode ser exercida *ex officio*, quando a autoridade competente verificar a ilegalidade de qualquer ato praticado durante o certame ou por provocação.

A Súmula 473, em vigor desde 1969, corporifica a autotutela, por meio da seguinte dicção:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em razão da manifestação, não resta dúvida quanto a necessidade da adequação do Instrumento Convocatório, devendo ser feita da seguinte forma:

### ONDE SE LÊ, NA MINUTA DO CONTRATO, ANEXO VI:

**8.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

### LEIA-SE:

**8.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**ONDE SE LÊ, NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII:**

**4.10.1.** Ativação de linhas móveis, com fornecimento de aparelhos com as características previstas neste Termo de Referência – máximo de 10 dias úteis;

**4.10.2.** Cancelamento de linhas móveis existentes: máximo de 24 horas;

**4.10.3.** Suspensão de serviço de linhas móveis existentes: máximo de 24 horas.

(...)

**4.14.1.** As linhas indicadas neste Termo deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE e homologadas pela CONTRATADA em aparelhos telefônicos multifuncionais, digitais, novos e equipamentos de comunicação multimídia, no sistema de comodato, com as especificações técnicas mínimas e nos limites abaixo estabelecidos:

01	Velocidade do Processador: 1.6GHz, 1.35GHz Processador: Octa Core Tela Principal mínimo 6", Resolução: 720 x 1520 (HD+) Tecnologia Tela Principal: TFT Profundidade de Cor Tela Principal: 16M Câmera Traseira: mínimo 10.0 MP, flash Memória RAM (GB): 2 GB Memória Total Interna (GB): 32 GB Dual-SIM, Nano-SIM Conexões: 2G, 3G, 4G Wi-Fi 802.11 b/g/n, Wi-Fi Direct, Bluetooth, PC Sync (Versão para PC) Sistema Operacional: Android Formato Barra Touch Bateria: 3400 Serviços e Aplicativos de fábrica	15
02	<b>03 (três) aparelhos telefônicos novos para backup, como reserva técnica para eventuais necessidades de substituição imediata se ocorrer problemas técnicos, devendo disponibilizar também 01 (um) CHIP para compor esta reserva. Os aparelhos a serem ofertados, sem ônus para o SAAE, poderão ter a especificação acima citada.</b>	03

**4.14.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar **03 (três)** aparelhos telefônicos para **backup**, em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de início do contrato, como **reserva técnica** para eventuais necessidades de substituição imediata para os casos de ocorrência de problemas técnicos, devendo disponibilizar também **01 (um) CHIP** para compor a reserva técnica.

**4.14.3.** Caso solicitado, a CONTRATADA deverá indicar o nome da(s) prestadora(s) de **assistência técnica no Estado de Minas Gerais**, que prestará o suporte técnico dos aparelhos no período da garantia.

**4.14.4.** Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA **DEVERÁ** trocar todos os aparelhos por modelos mais atualizados, contados 12 meses a partir da entrega dos anteriores, cujo critério de escolha seguirá o estabelecido neste Termo de Referência.

**4.14.5.** Ao final do período de 12 meses contratados e havendo a efetiva prorrogação do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 dias úteis para realizar a substituição dos aparelhos em uso por novos aparelhos, salvo se a mesma efetuou a atualização dos aparelhos, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do contrato vigente.

(...)

**4.19.1.** Conexão de Dados à Internet: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de no mínimo 5 Mbps (cinco mega bits por segundo) na área de cobertura 3G (se disponível na região).

(...)

**6.1.** Prazo para execução: Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

(...)

**7.1.1.** Fornecer à CONTRATANTE os **15 (quinze)** aparelhos habilitados de telefonia para o SMP, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após a ordem de serviço, a fim de que sejam distribuídos aos seus usuários, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos acessos;

**7.1.2.** Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de problemas nos acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento com equipe qualificada para sanar o problema relacionado com os serviços contratados, inclusive, indicando em sua proposta o nome do consultor exclusivo, que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pela CONTRATANTE.

(...)

**7.1.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar **03 (três)** aparelhos telefônicos para *backup*, em até **10 (DEZ)** dias úteis após a ordem de início do contrato, como reserva técnica para eventuais necessidades de substituição imediata para os casos de ocorrência de problemas técnicos, devendo disponibilizar também **01 (um) CHIP** para compor a reserva técnica.

(...)

**7.1.21.** Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA **DEVERÁ** trocar todos os aparelhos por modelos mais atualizados, contados 12 meses a partir da entrega dos anteriores.

**7.1.22.** Ao final do período de 12 meses contratados e havendo a efetiva prorrogação do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 dias úteis para realizar a substituição dos aparelhos em uso por novos aparelhos, salvo no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do contrato vigente.

#### LEIA-SE:

**4.10.1.** Ativação de linhas móveis, com fornecimento de aparelhos com as características previstas neste Termo de Referência – máximo de 30 dias;

**4.10.2.** Cancelamento de linhas móveis existentes: deverão seguidos os prazos estabelecidos nos arts. 14 e 15 da Resolução nº 632/2014 da Anatel;

**4.10.3.** Suspensão de serviço de linhas móveis existentes: deverá ser feita de acordo com o estipulado no Art. 34 da Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007.

(...)



**4.14.1.** As linhas indicadas neste Termo deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE e homologadas pela CONTRATADA em aparelhos telefônicos multifuncionais, digitais, novos e equipamentos de comunicação multimídia, no sistema de comodato, com as especificações técnicas mínimas e nos limites abaixo estabelecidos:

01	Velocidade do Processador: 1.6GHz, 1.35GHz Processador: Octa Core Tela Principal mínimo 6", Resolução: 720 x 1520 (HD+) Tecnologia Tela Principal: TFT Profundidade de Cor Tela Principal: 16M Câmera Traseira: mínimo 10.0 MP, flash Memória RAM (GB): 2 GB Memória Total Interna (GB): 32 GB Dual-SIM, Nano-SIM Conexões: 2G, 3G, 4G Wi-Fi 802.11 b/g/n, Wi-Fi Direct, Bluetooth, PC Sync (Versão para PC) Sistema Operacional: Android Formato Barra Touch Bateria: 3400 Serviços e Aplicativos de fábrica	15
02	<b>03 (três) aparelhos telefônicos novos para backup</b> , como reserva técnica para eventuais necessidades de substituição imediata se ocorrer problemas técnicos, devendo disponibilizar também <b>01 (um) CHIP</b> para compor esta reserva. <b>Os aparelhos a serem ofertados, sem ônus para o SAAE, deverão ter a especificação acima citada.</b>	01

**4.14.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo **01 (um)** aparelho telefônico para **backup**, em até 30 (trinta) dias após a ordem de início do contrato, como **reserva técnica** para eventuais necessidades de substituição imediata para os casos de ocorrência de problemas técnicos, devendo disponibilizar também **01 (um) CHIP** para compor a reserva técnica.

#### **4.14.3. EXCLUIDO**

**4.14.3.** Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA **DEVERÁ** trocar, no mínimo 50% (cinquenta por centos) dos aparelhos por modelos mais atualizados, contados 12 meses a partir da entrega dos anteriores, cujo critério de escolha seguirá o estabelecido neste Termo de Referência.

**4.14.4.** Ao final do período de 12 meses contratados e havendo a efetiva prorrogação do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a substituição de no mínimo 50% (cinquenta por centos), salvo se a mesma efetuou a atualização dos aparelhos, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do contrato vigente.

**4.14.4.1.** Caso seja do interesse da Administração e, por acordo entre as partes, poderão ser mantidos os aparelhos em uso, desde que os mesmos atendam às necessidades tecnológicas.

(...)

**4.19.1.** Conexão de Dados à Internet: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de download 5 Mbps (cinco mega bits por segundo) e upload 500Kbps, na área de cobertura 4G (se disponível na região).

(...)

**6.1.** Prazo para execução: Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de serviço.

(...)

**7.1.1.** Fornecer à CONTRATANTE os **15 (quinze)** aparelhos habilitados de telefonia para o SMP, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço,

a fim de que sejam distribuídos aos seus usuários, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos acessos;

**7.1.2.** Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução de problemas nos acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento com equipe qualificada para sanar o problema relacionado com os serviços contratados, inclusive, indicando em sua proposta o nome do consultor exclusivo, que atenderá, no prazo estipulado pela ANATEL e/ou Código de Defesa do Consumidor, as solicitações ou reclamações formuladas pela CONTRATANTE.

(...)

**7.1.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) aparelho telefônico para *backup*, em até 30 (trinta) dias após a ordem de início do contrato, como reserva técnica para eventuais necessidades de substituição imediata para os casos de ocorrência de problemas técnicos, devendo disponibilizar também 01 (um) CHIP para compor a reserva técnica.

(...)

**7.1.21.** Ao final do período de 12 meses contratados e havendo a efetiva prorrogação do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a substituição no mínimo 50% (cinquenta por centos), salvo se a mesma efetuou a atualização dos aparelhos, salvo no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do contrato vigente.

**7.1.22. EXCLUIDO.**

Em virtude das modificações ocorridas, altera-se a data da sessão para o dia 13 de julho de 2020. Horário de credenciamento: 08:30 horas. Abertura da sessão: 08:45.

Lambari, 30 de junho de 2020

---

**PABLO LUIZ LOPES**  
**PREGOEIRO**